



PORTARIA CONJUNTA Nº 881/PR/2019

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 934/2020](#) e [nº 1171/2021](#))

Regulamenta o disposto no inciso II do art. 24 e no § 2º do art. 69 do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG acompanhar, aprimorar e dar efetividade a alguns dos dispositivos constantes do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, que “regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 6.763](#), de 26 de dezembro de 1975, que “consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade das partes arcarem com as despesas dos atos requeridos nos processos, de forma prévia, nos termos preconizados no art. 82 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 - [Código de Processo Civil - CPC](#);

CONSIDERANDO que a realização dos atos processuais eletrônicos vem gerando, para o TJMG, custos elevados com a utilização de mão-de-obra qualificada e de equipamentos adequados, bem como com a manutenção dos sistemas eletrônicos;

CONSIDERANDO que os Tribunais de outros Estados da Federação já normatizaram a cobrança por tais serviços;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0003806-16.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 1º A cobrança relativa à cópia eletrônica de documentos originalmente físicos, constante no inciso II do art. 24 do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, será realizada com base no valor previsto no item 1.1 da Tabela G do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, por face de documento.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria Conjunta, cópia eletrônica equivale à digitalização de documentos originalmente físicos, quando realizada pela unidade judiciária. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 934/2020](#))

Art. 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 69 do [Provimento Conjunto da CGJ nº 75](#), de 2018, o recolhimento dos valores previstos nas alíneas “e” a “h” será cobrado, previamente, da seguinte forma:

I - pela transmissão da citação, com base no item 1.3 da Tabela G do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003, a cada parte a ser citada;

II - pela transmissão das intimações ocorridas no curso do processo, um único valor, com base no item 1.3 da Tabela G do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003;

III - pelo desarquivamento e pela disponibilização de processo eletrônico arquivado definitivamente, com base no item 1.4 da Tabela G do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003;

IV - pela transmissão eletrônica da apelação cível e criminal, do agravo de instrumento e do recurso em sentido estrito, com base no item 1.3 da Tabela G do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1171/2021](#))

~~IV - pela transmissão da apelação e do agravo de instrumento, com base no item 1.3 da Tabela G do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 934/2020](#))~~

~~IV - pela transmissão de retorno da apelação e do agravo de instrumento, com base no item 1.3 da Tabela G do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003;~~

V - pela transmissão eletrônica de carta precatória, de carta rogatória e de carta de ordem, com base no item 1.3 da Tabela G do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 934/2020](#))

~~V - pela emissão e transmissão de cartas precatórias, de cartas rogatórias e de cartas de ordem eletrônica, com base, respectivamente, nos itens 1.4.1 da Tabela A e 1.3 da Tabela G do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003.~~

VI - pela transmissão eletrônica de recursos e dos feitos de competência originária que tramitaram no âmbito da justiça comum de primeiro e segundo graus ao Tribunal Regional Federal - TRF, com base no item 1.3 da Tabela G do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003. (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 934/2020](#))



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 1º O disposto no inciso I do “caput” deste artigo aplica-se somente às pessoas jurídicas autorizadas a receberem citação eletrônica. ([Parágrafo renumerado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 934/2020](#))

§ 2º O disposto no inciso V deste artigo não dispensa o recolhimento das respectivas custas judiciais, da taxa judiciária e das despesas processuais devidas no ato da distribuição da carta precatória em primeira instância. ([Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 934/2020](#))

Art. 3º Os valores referentes à cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e do porte de remessa e retorno, previstos nas Tabelas constantes dos Anexos das [Leis estaduais nº 14.939](#), de 2003, e [nº 6.763](#), de 26 de dezembro de 1975, serão atualizados e disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 5 de setembro de 2019, data da publicação do texto original. ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 934/2020](#))

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data prevista para o início de vigência do [Provimento Conjunto da CGJ nº 75](#), de 2018.~~

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

Desembargador **JOSÉ AFRÂNIO VILELA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça